



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 166/78

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes deputados e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**PRIMEIRO** - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a alienar ao preço de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), o metro quadrado dos terrenos constantes da área do Plano de Expansão, destinado a Vila dos Pobres, a constante da escritura nº 851, Livro 3-A de 1.975 do CRI de Unaí.

**SEGUNDO** - A medida visa controlar a transação imobiliária ilegal no Município, por ocupantes de áreas públicas sem controle pela Municipalidade.

**TERCEIRO** - A área em referência está compreendida com as seguintes quadras: 1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 11-A, 12-A, 13-A, 14-A e Quadras dos lotes R-1, R-2, R-3, R-4, passando por toda a área a fazer parte integrante do cadastro técnico Municipal, com a denominação de "BAIRRO SÃO JOÃO", e os lotes somente serão alienados a pessoas realmente pobres, e ficarão sujeito ao IPTU, somente a base de 30% (trinta) por ciento do cálculo normal para as demais áreas do centro da cidade de Buritis,

**QUARTO** - As alienações serão independente de Hasta Pública e serão atendidos por ordem de requerimento e somente alienações aos novos interessados depois de entregues todos os lotes de área já construídas.

**QUINTA** - Revogada as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 07 de julho de 1.978.

*Elizeu Nadir José Lopes*  
PREFEITO

*ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA*  
SECRETARIO